



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Prorrogações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.010/2.018. DE 08 DE MAIO DE 2.018.

OBJETO: Dispõe sobre instituir o “Programa Habitacional Morar Melhor”, que consiste na doação de lotes urbanos e concessão de benefícios que específica, e dá outras providências...

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Américo de Campos, o “Programa Habitacional Morar Melhor”, de amplo caráter e alcance social, e única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos definidos nesta Lei, objetivando à futura construção de moradias através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com:

- I. Aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;
- II. Doação condicional dos lotes, mediante instrumento particular ou público;
- III. Incorporação imobiliária;
- IV. Organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Morar Melhor para financiamento da construção das casas através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, mediante

financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação caso não se enquadre no Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º - Poderão participar do Programa a que se refere esta Lei, a pessoa que atender cumulativamente aos seguintes requisitos para financiamento do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, como segue abaixo:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada;
- II. Ser casada ou mantiver união estável, ou, se solteira, viúva, separada judicialmente ou divorciada, tenha filho menor sob sua guarda e responsabilidade, ou ainda que seja a única responsável pela unidade familiar;
- III. Residir no município de Américo de Campos – SP ou trabalhar e declarar interesse de fixar residência no mesmo;
- IV. Possuir limite de crédito aprovado pelo banco;
- V. Não ser detentor de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
- VI. Não ter sido beneficiário de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS a qualquer tempo;
- VII. Não ser proprietário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, urbano ou rural, situado no atual local de residência ou trabalho, nem onde pretende fixá-lo;
- VIII. Não ser titular de direito de aquisição de imóvel residencial ou urbano, situado no atual local de residência ou trabalho, nem onde pretende fixá-lo;
- IX. Não ter restrições cadastrais no CADIN ou débitos não regularizados junto à Receita Federal ou ao FGTS;
- X. Participar com recursos financeiros sob a forma de valor dado na entrada, seja com recursos da conta de FGTS ou recursos próprios;
- XI. O valor da prestação não pode comprometer mais que 30% (trinta por cento) da renda familiar bruta mensal;
- XII. A idade do proponente mais velho, somada ao prazo de financiamento, deve ser de até 80 anos, 05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 3 de 9

meses e 29 dias;

XIII. Estar em situação de risco e vulnerabilidade social atestada em relatório social, de acordo com análise do Setor de Assistência Social;

XIV. Atender aos demais requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

XV. Atender famílias residentes áreas de risco, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou desastre de qualquer natureza, desde que se enquadrem no Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 3º - Para obter os benefícios desta Lei, o interessado deverá se cadastrar para o “Programa Morar Melhor” junto ao Setor de Assistência Social, no prazo fixado no Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social dos requisitos do inciso XV do artigo anterior, emitindo relatório social.

§ 2º. Todos os cadastros dos interessados elaborados pelo Setor Social deverão ser submetidos à análise e aprovação da instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do “Programa Morar Melhor”.

§ 3º. Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa, Minha Vida, o cadastrado será eliminado do Programa “Morar Melhor” e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem da lista nominal de suplência proveniente do sorteio.

§ 4º. Caso a quantidade de cadastrados aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes, a escolha dos beneficiários do “Programa Morar Melhor” ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos os interessados, compreendendo, também, a relação dos suplentes.

Art. 4º - Em cada loteamento urbano a ser destinado ao Programa instituído por esta Lei, deverão ser observados, além do previsto no art. 1º, os seguintes percentuais:

I. O mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos lotes será destinado ao atendimento de idosos, assim

considerados as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; e

II. O mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos lotes será destinado ao atendimento de pessoas portadoras de necessidade especiais, ou que tenham sob a guarda, tutela ou curatela, filhos ou dependentes nessas condições.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

Art. 6º - Após o registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes de áreas públicas, o Poder Executivo providenciará a incorporação imobiliária do empreendimento, podendo contratar mão de obra especializada para tanto, visando o financiamento da implantação das obras de infraestrutura e da construção de casas para os beneficiários do Programa ora instituído, através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, junto à instituição financeira competente (agente operacional do Programa).

Art. 7º - O custo de toda a infraestrutura urbana do loteamento será suportado pelo beneficiário do “Programa Morar Melhor”, estando incluso no financiamento da construção da casa através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com ITBI e despesas cartorárias também poderão ser incluídas no financiamento, desde que somadas ao valor do financiamento, esse não supere o percentual máximo de 80% do valor do imóvel e que não ultrapassem os limites definidos pelo Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá elaborar modelo de cadastro, devendo o documento ser assinado pelos interessados e pelo servidor responsável pela divisão de habitação do Setor de Assistência Social.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, se necessário for.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 4 de 9

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Programa instituído pela presente Lei fica incluído no PPA (Lei nº 1.783 de 22 de Maio de 2.013), LDO 2.016 (Lei nº 1.907 de 17 de Junho de 2.015) e LOA 2.016 (Lei nº 1.914 de 10 de Dezembro de 2.015.).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº. 1.981 de 18 de Setembro de 2.017 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos,
08 de Maio de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.011/2.018. DE 08 DE MAIO DE 2.018.

OBJETO: Dispõe sobre a Regulamentação da limpeza de lotes urbanos e dá outras providências...

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º. Os terrenos situados nas áreas urbanas ou de expansão urbana do município de Américo de Campos deverão ser obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e sem acúmulo de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

§ 1º. Nos terrenos referidos no presente artigo não será permitido conservar fossas abertas e escombros.

§ 2º. Quando o proprietário ou possuidor de terrenos enquadrados nas disposições deste artigo, não cumprir

as prescrições e seus parágrafos, os fiscais da Vigilância Sanitária - VISA e Controle de Endemias Municipal ficará incumbido de realizarem inspeções, lavrar notificações, autuar e multar. Lavrado o Auto de Infração, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 3º. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

- I. A menção do local, data e hora da lavratura;
- II. A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III. A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV. O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- V. A intimação do autuado, quando for possível;
- VI. A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

§ 4º. Qualquer munícipe poderá fazer reclamação por escrito, através de requerimento endereçado à Vigilância Sanitária – VISA e Controle de Endemias municipal, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza. O munícipe terá seu requerimento protocolado e sua reclamação deverá ser comprovada por membro da Vigilância Sanitária – VISA e Controle de Endemias municipal.

§ 5º. No caso de não serem tomadas as providências cabíveis no prazo fixado no § 2º, a limpeza do terreno será executada pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor, onde será cobrada uma taxa de 20% de uma UFM – Unidade Fiscal do Município por m² limpo, e os valores correspondentes serão inclusos no IPTU do ano subsequente a limpeza realizada.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº. 1.352 de 06 de Agosto de 2.002 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 5 de 9

08 de Maio de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.012/2.018.
DE 08 DE MAIO DE 2.018.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção aos Mosquitos Transmissores de Arboviroses e dá outras providências...

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Américo de Campos, o Programa Municipal de Combate e Prevenção aos Mosquitos Transmissores de Arboviroses, a ser coordenado pelo Departamento Municipal da Saúde.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal da Saúde responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Arboviroses: são doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela, todas transmitidas pelos mosquitos "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus".

II. Criadouro de Mosquito: todo e qualquer recipiente capaz de reter água, tanto da rede de abastecimento, quanto da pluvial, tais como caixas d'água descobertas, pneus, vasos, latas, embalagens plásticas, garrafas, sucatas, ferro-velho, bebedouros ou qualquer outro tipo de vasilhame ou tanque descoberto.

III. Agente de Saúde é o servidor municipal ou funcionário de empresa contratada para o referido serviço que, rotineiramente ou emergencialmente, faz visitas nas residências, estabelecimentos, cemitérios, logradouros, lotes e terrenos baldios, responsáveis pela divulgação de medidas educativas sobre a condição individual e coletiva da Saúde, execução de medidas de eliminação de criadouros, avaliação das irregularidades e lavratura do auto de infração.

Art. 4º Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus".

Art. 5º Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de ferro-velho e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no Art. 3º. desta Lei.

Art. 6º Ficam os responsáveis pelo cemitério, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra ou areia.

Art. 7º Ficam os responsáveis por obras de construção civil, terrenos e lotes obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 8º Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 9º Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam responsáveis e obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 6 de 9

de mosquitos.

Art. 10. Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, “caçambas” para recebimento das embalagens.

§ 1º As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas ou associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal em conjunto com o Departamento Municipal da Saúde promoverá ações de polícia administrativa, visitando, através dos Agentes de Saúde, todos os imóveis da zona urbana e rural, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao “Aedes Aegypti” e ao “Aedes Albopictus”.

Art. 12. Nos casos de recusa ou oposição no ingresso dos agentes públicos no imóvel, bem como nos casos em que o mesmo encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, dificultando o exercício da ação da vigilância em saúde, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores para que promova a limpeza do local, cientificando-o o dia e a hora em que o fiscal sanitário retornará para nova vistoria, observado o espaço de tempo no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá ser franqueado o acesso ao local.

§ 1º Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista no Art. 13, Inciso II desta Lei, com aplicação da penalidade correspondente.

§ 2º Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade deverá comunicar, imediatamente, a autoridade policial competente acerca da possível prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 3º Após a realização da vistoria prevista no caput

deste artigo, persistindo as dificuldades à diligência, deverá a autoridade sanitária providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM da Comunicação de Ingresso Compulsório – CIC, com a data, horário e nome do fiscal sanitário que realizará nova visita, ocasião em que o agente designado ingressará compulsoriamente o imóvel para a efetivação das providências necessárias à prevenção e controle do vetor.

§ 4º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o fiscal responsável pela visita poderá solicitar reforço policial, devendo, após concretizar diligência, emitir relatório de vistoria assinado por 02 (duas) testemunhas.

Art. 13. No exercício da ação de vigilância em saúde de que trata esta Lei, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I – Verificação da existência de criadouros do mosquito transmissor:

- a) Leve: de 01 a 02 criadouros no mesmo imóvel;
- b) Média: de 03 a 05 criadouros no mesmo imóvel; e
- c) Grave: mais de 05 criadouros no mesmo imóvel.

II – Recusa ou oposição do exercício das ações de vigilância no imóvel ou propriedade, caracterizando-se como infração de natureza Grave.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se reincidente o sujeito atuado como infrator mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.

Art. 14. As infrações s no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

- I. Para as infrações leves: 60 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- II. Para infrações médias: 120 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III. Para infrações graves: 180 UFM (Unidade fiscal do Município).

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 7 de 9

§ 2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

§ 3º Responderá pelas sanções acima referidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis respectivo e/ou no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, bem como os ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza ou locatários de imóveis residenciais.

§ 4º Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel em que se constatar a irregularidade.

§ 5º A cassação do alvará de funcionamento é privativa às pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o criadouro do mosquito.

§ 6º A concessão de novo alvará de funcionamento estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta Lei.

Art. 15. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita contra o Auto de Infração, cuja apreciação competirá ao Chefe do Departamento de Saúde.

§ 1º. Se indeferida a defesa escrita, poderá, em igual prazo, ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa.

§ 2º. Em ambos os casos, poderá a autoridade julgadora requerer parecer jurídico ao Departamento Jurídico do Município, objetivando embasar a respectiva decisão.

Art. 16. A competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá ao Departamento Municipal da Saúde, na forma a ser disciplinada em Decreto regulamentador.

Art. 17. A arrecadação proveniente das multas referidas no Art. 14 desta Lei será destinada, integralmente, ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº. 1.327 de 05 de Março de 2.002 em sua integralidade.

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Prefeitura de Américo de Campos,
08 de Maio de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.013/2018. DE 08 DE MAIO DE 2018.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

02025 – EXECUTIVO / FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0006.1.031 Investimentos do Fundo Municipal do Idoso

08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso

0006 Assistência à População Carente

1.031 Investimentos do Fundo Municipal do Idoso

449051.00 Obras e Instalações..... R\$ 249.000,00

449093.00 Indenizações e Restituições..... R\$ 1.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 8 de 9

com recursos do Convênio nº 1085/2014, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º Em decorrência do Crédito Especial previsto nesta Lei, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.967, de 14 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como da Lei Municipal nº 1.966, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.993, de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município para o exercício de 2018.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos,

08 de Maio de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 2.929/2018. DE 08 DE MAIO DE 2018.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito

adicional especial por excesso de arrecadação no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

02025 – EXECUTIVO / FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0006.1.031 Investimentos do Fundo Municipal do Idoso

08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso

0006 Assistência à População Carente

1.031 Investimentos do Fundo Municipal do Idoso

449051.00 Obras e Instalações..... R\$ 249.000,00

449093.00 Indenizações e Restituições..... R\$ 1.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do Convênio nº 1085/2014, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º Em decorrência do Crédito Especial previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.967, de 14 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.993, de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município para o exercício de 2018.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos,

08 de Maio de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 602

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Prorrogações

TERMO ADITIVO Nº 01/018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016

“Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS e a empresa DAIANE GATO MARIMOTO & CIA LTDA ME, visando a alteração do vencimento do contrato, datado em 17/07/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 45.160.173/0001-05, com sede na cidade de AMÉRICO DE CAMPOS/SP., a Av Fortunato Ruza Nº 270, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Rural, de outro lado a empresa Daiane Gato Marimoto & Cia Ltda ME, com sede em Américo de Campos, à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 754, Bairro Centro, CNPJ 18.750.097/0001-15, neste ato, representada pela senhora Daiane Gato Marimoto, brasileira, solteira, empresária e médica com registro no CRM sob o nº 155208/SP portadora da cédula de identidade RG nº 42.539.896-1 SSP-SP e CPF nº 342.546.138-90, residente e domiciliada na cidade de Américo de Campos-SP, à Rua Miguel Jabur, nº 967, Centro, CEP 15550-000, têm justo e contratada a presente para prestação de serviços na área de serviços médico, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, RESOLVEM:

Cláusula 1ª. Fica a partir de 12 de maio de 2018, prorrogado o prazo de seu vencimento por mais 12 (doze) meses nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, firma o presente

instrumento de aditamento contratual em 03 vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que à leitura assistiram.

Américo de Campos, 08 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Daiane Gato Marimoto

Contratada

Testemunhas:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Fernando Vilar da Silva

RG: 29.691.998-6